



Renovação da Declaração do Estado de Emergência | COVID-19

Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro

No dia 04 de dezembro de 2020, o Presidente da República procedeu à renovação da declaração do estado de emergência, por um período adicional de 15 dias, cujo Decreto pode ser consultado [aqui](#).

Nessa conformidade, o Governo aprovou o presente Decreto que regulamenta a declaração de estado de emergência, bem como a sua eventual renovação após 24 de dezembro de 2020.

Assim, o Governo decidiu manter no essencial, as regras vigentes até à presente data, salvo a alteração que será abordada na presente nota informativa, e que vigorarão em todo o território nacional continental, no período entre as **00h00 do dia 9 de dezembro e as 23h59 do dia 23 de dezembro de 2020**.

São, ainda, introduzidas regras especiais para o período do **Natal** e do **Ano Novo**, para vigorar entre as **00h00 de 24 de dezembro de 2020 e as 23h59 de 7 de janeiro de 2021**, caso seja renovada a declaração de estado de emergência.

A	Alterações às medidas aplicáveis ao estado de emergência	2
B	Medidas aplicáveis no período de Natal	3
C	Medidas aplicáveis no Ano Novo.....	4
D	Atualização da lista de concelhos de risco	5



A

Alterações às medidas aplicáveis ao estado de emergência

Página 2 de 6

Medidas até à data em vigor

Todas as medidas aprovadas e vigentes até à presente data, que deu lugar à nossa nota informativa de dia 24 de novembro de 2020, que poderá consultar [aqui](#), mantem-se em vigor, sem prejuízo da seguinte.

Autorizações e suspensões em casos especiais aplicáveis em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O Governo pode, mediante despacho:

- a) Permitir a **ABERTURA** de algumas instalações ou estabelecimentos cujo encerramento foi anteriormente determinado (*tais como, salões de dança ou de festa, parques de diversões, espaços de jogos e apostas, etc.*);
- a) Permitir o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, caso se venha a revelar essencial para a presente conjuntura ou **IMPOR** tal exercício quando se afigure essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;
- b) Determinar o exercício de comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso, caso se venha a revelar essencial para manter a continuidade das cadeias de distribuição de produtos aos consumidores;
- c) Limitar ou suspender o exercício de atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

B Medidas aplicáveis no período do Natal

Eventual renovação do estado de emergência

Caso se verifique a renovação do estado de emergência a partir das 00h00 do dia 24 de dezembro (*o que é expectável que aconteça*), é prorrogada a vigência do presente decreto, com as alterações seguintes (*salvo se a situação epidemiológica impuser uma revisão intercalar a 18 de dezembro de 2020*):

NATAL

• Proibição de circulação entre 23 e 26 de dezembro:

A proibição de circulação na via pública em concelhos de RISCO ELEVADO, MUITO ELEVADO e EXTREMO, atualmente em vigor, não é aplicável:

- No dia **23 de dezembro de 2020**, entre as 23h00 e as 05h00 do dia 24 de dezembro, para as pessoas que se encontrem em viagem;
- No dia **24 de dezembro de 2020** entre as 23h00 e as 02h00 do dia 25 de dezembro de 2020;
- No dia **25 de dezembro de 2020** entre as 23h00 e as 02h00 do dia 26 de dezembro.

No dia 26 de dezembro, a proibição de circulação na via pública aos sábados, nos concelhos de RISCO MUITO ELEVADO e EXTREMO, inicia-se às 23h00 (*ao invés de iniciar às 13h00*).

• Dever geral de recolhimento domiciliário entre os dias 23 e 26 de dezembro:

O dever geral de recolhimento domiciliário nos concelhos de RISCO ELEVADO, MUITO ELEVADO e EXTREMO, atualmente em vigor, **NÃO É APLICÁVEL** entre os dias 23 e 26 de dezembro de 2020, inclusive.

• Horários no setor da CULTURA e da RESTAURAÇÃO entre os dias 24 e 26 de dezembro:

Nos dias 24 e 25 de dezembro podem funcionar, **INDEPENDENTEMENTE DA SUA LOCALIZAÇÃO**, os equipamentos culturais, assim como os estabelecimentos de restauração, nos termos seguintes:

- Para efeitos de serviço de refeições **no próprio estabelecimento ou para take-away**, até à 01h00 (*devendo, no primeiro caso, o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00*);
- Para efeitos de atividade de confeção destinada a **consumo fora do estabelecimento** através de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;

No dia 26 de dezembro de 2020 (*sábado*), os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15h30.

C Medidas aplicáveis no Ano Novo

Página 4 de 6

ANO NOVO

- **Limitação à circulação ENTRE CONCELHOS entre as 00h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05h00 h do dia 4 de janeiro de 2021:**

Salvo as exceções para a circulação entre concelhos previstas na nossa nota informativa de dia 24 de novembro de 2020, que poderá consultar [aqui](#), com as necessárias adaptações.

- **Proibição de circulação NA VIA PÚBLICA entre 31 de dezembro e 1 de janeiro:**

A proibição de circulação em concelhos de **RISCO ELEVADO, MUITO ELEVADO e EXTREMO**, atualmente em vigor, não é aplicável entre as 05h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02h00 do dia 01 de janeiro de 2021.

- **Dever geral de recolhimento domiciliário entre os dias 31 dezembro e 1 de janeiro:**

O dever geral de recolhimento domiciliário nos concelhos de **RISCO ELEVADO, MUITO ELEVADO e EXTREMO**, atualmente em vigor, **NÃO É APLICÁVEL** entre 31 de dezembro e 1 de janeiro, inclusive.

- **Horários no setor da RESTAURAÇÃO nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro:**

No dia 31 de dezembro, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, independentemente da sua localização, nos termos seguintes:

- a) Para efeitos de serviço de refeições **no próprio estabelecimento ou para take-away**, até à 01h00 (*devendo, no primeiro caso, o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00*);
- b) Para efeitos de atividade de confeção destinada a **consumo fora do estabelecimento** através de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário.

No dia 1 de janeiro de 2021, nos concelhos de **RISCO MUITO ELEVADO e EXTREMO**, os estabelecimentos de restauração e similares devem encerrar até às 15h30 o serviço de refeições **no próprio estabelecimento**.

- **Festas e celebrações nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro:**

Nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021 é **PROIBIDA** a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.



D Atualização da lista de conselhos de risco

Concelhos de risco moderado

Abrantes, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Almodôvar, Alpiarça, Alvaiázere, Alvito, Avis, Batalha, Beja, Benavente, Bombarral, Borba, Cadaval, Caldas da Rainha, Campo Maior, Carrazeda de Ansiães, Castanheira de Pera, Castro Marim, Castro Verde, Constância, Coruche, Estremoz, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Góis, Idanha-a-Nova, Loulé, Lourinhã, Mangualde, Moimenta da Beira, Monforte, Mora, Moura, Nazaré, Óbidos, Olhão, Oliveira de Frades, Ourique, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Ponte de Sor, Portel, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Redondo, Ribeira de Pena, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santiago do Cacém, São Brás de Alportel, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Sertã, Silves, Sousel, Tábua, Tabuaço, Tavira, Tondela, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira, Vila de Rei, Vila Flor, Vila Nova da Barquinha, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão, Vila Viçosa.

Concelhos de risco elevado

Alcácer do Sal, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almeida, Almeirim, Alter do Chão, Amadora, Arganil, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Barrancos, Carregal do Sal, Cascais, Castelo de Vide, Castro Daire, Celorico da Beira, Coimbra, Elvas, Entroncamento, Évora, Faro, Figueira de Castelo Rodrigo, Fronteira, Fundão, Golegã, Grândola, Lagoa, Lagos, Leiria, Lousã, Mação, Mafra, Marinha Grande, Mealhada, Mêda, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Mira, Mogadouro, Moita, Monção, Monchique, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Nelas, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Oliveira do Hospital, Ourém, Palmela, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Penela, Peniche, Peso da Régua, Pinhel, Pombal, Portimão, Odemira, Reguengos de Monsaraz, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santarém, São Pedro do Sul, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Terras de Bouro, Tomar, Torres Novas, Trancoso, Vagos, Vila do Bispo, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Poiares, Vinhais, Viseu, Vouzela.

Concelhos de risco muito elevado

Águeda, Aguiar da Beira, Alandroal, Albergaria-a-Velha, Alcanena, Alfândega da Fé, Alijó, Almada, Amarante, Amares, Anadia, Ansião, Arcos de Valdevez, Arouca, Aveiro, Azambuja, Baião, Barreiro, Boticas, Bragança, Caminha, Cantanhede, Cartaxo, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Chamusca, Cinfães, Condeixa-a-Nova, Covilhã, Crato, Cuba, Estarreja, Figueira da Foz, Gondomar, Gouveia, Guarda, Ílhavo, Lamego, Lisboa, Loures, Maia, Manteigas, Marco de Canaveses, Matosinhos, Miranda do Douro, Mirandela, Mortágua, Mourão, Murça, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Pampilhosa da Serra, Penacova, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Rio Maior, Sabugal, Sardoal, Sátão, Seia, Serpa, Soure, Tarouca, Torre de Moncorvo, Torres Vedras, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Verde, Vimioso.

Concelhos de risco extremo

Armamar, Barcelos, Belmonte, Braga, Cabeceiras de Basto, Chaves, Espinho, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Gavião, Guimarães, Lousada, Macedo de Cavaleiros, Marvão, Miranda do Corvo, Mondim de Basto, Nisa, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Portalegre, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vizela.



Porto, 07 de dezembro de 2020

